



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 410/2023/GPBCN

Bom Despacho, 28 de agosto de 2.023.

À Sua Excelência a Senhora
Sâmara Mara Aparecida e Silva
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35.630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção de tributos municipais para Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos do Município de Bom Despacho e dá outras providências.

Senhora Presidente,

A Lei Federal nº 5.172/66, Código Tributário Nacional, nos artigos 175 a 179, e a Lei Municipal nº 1.950/03, Código Tributário Municipal, no artigo 55, preveem a isenção tributária como forma de exclusão do crédito tributário.

Salienta-se que a isenção trata-se de um benefício concedido através de lei com a finalidade de atender objetivos que podem ser econômicos, **sociais** ou políticos.

Nos últimos anos o Município de Bom Despacho sancionou duas leis que tratam de isenção tributária com finalidade social de grupos específicos, o que pode-se aplicar de maneira análoga ao fundamento do presente Projeto de Lei:

-Lei nº 2.529, de 16 de dezembro de 2.015: Concede remissão de débitos e de tributos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – às entidades esportivas municipais sem fins lucrativos, e dá outras providências;

-Lei nº 2.841 de 7 de dezembro de 2.021: Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para igrejas ou templos de qualquer culto e entidades filantrópicas que funcionem em imóveis cedidos ou alugados e dá outras providências.

Neste sentido, torna-se imperioso abarcar no conceito da isenção tributária as Instituições Municipais de Assistência Social sem fins lucrativos, tão importantes na complementação da atividade estatal, considerando que a Constituição Federal em seus artigos 1º, inciso III e 6º incumbe ao Estado o dever de garantir a assistência social e define a dignidade da pessoa humana como um direito fundamental.

Além disso, o presente Projeto de Lei tem por finalidade incentivar e estimular a filantropia e a atuação das pessoas em programas e projetos socioassistenciais.

Pela relevância do projeto, conto com o apoio dos nobres vereadores dessa Casa para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

Atenciosamente,

BERTOLINO DA
COSTA NETO:
50700553649
Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=32143163000110, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.08.28 15:29:24-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 43 / 2.023.

Dispõe sobre a isenção de tributos municipais para Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos do Município de Bom Despacho e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei, para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Ficam isentos de IPTU, taxa de coleta de lixo e taxas do cadastro econômico as Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos do Município de Bom Despacho que atendam as condições desta lei e as condições regulamentares.

§ 1º As instituições mencionadas no *caput* deste artigo deverão comprovar sua condição de entidade sem fins lucrativos e possuir declaração municipal de utilidade pública emitida pelo Município.

§ 2º A Secretaria Municipal da Fazenda é competente para apreciar sobre o cumprimento dos requisitos desta lei e decidir sobre a isenção, nos termos do §2º do art. 55 da Lei 1.950.

§ 3º A isenção de IPTU se aplica apenas à unidade sede da Instituição.

Art. 2º Para fazer jus à isenção a instituição mencionada no *caput* do artigo 1º deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e estabelecida no Município há mais de 08 (oito) anos e estar regularmente inscrita no Cadastro Mobiliário Municipal;

II – Possuir no CNPJ, código e descrição da atividade econômica - CNAE - de atividade de associações de defesa de direitos sociais.

III – Comprovação de atuação, de forma gratuita, em pelo menos duas das seguintes áreas:

- a) Assistência social;
- b) Educação e profissionalização;
- c) Saúde, prevenção de doenças e qualidade de vida;
- d) Defesa e garantia de direitos;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



e) Esporte, cultura e lazer.

§ 1º A comprovação dos requisitos do artigo 2º deverá ser documental, e caso necessário, a autoridade julgadora poderá solicitar informações e documentações complementares e fazer vistorias *in loco*.

Art. 3º As Instituições de Assistência Social que recebem subvenção ou contribuição do Município, acima de 2 milhões de reais ao ano, através de Termo de Parceria e Convênios, não terão direito a isenção prevista nesta lei.

Art. 4º Para fazer jus à isenção, a Instituição de Assistência Social sem fins lucrativos deverá efetuar requerimento na Secretaria Municipal da Fazenda até o vencimento do tributo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 28 de agosto de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

BERTOLINO DA
COSTA NETO:
50700553649
Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA
NETO:50700553649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS V5, OU=32143163000110, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA
COSTA NETO:50700553649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.08.28 15:29:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



ANEXO ÚNICO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO



Assinado digitalmente por:
**CARLOS DOS SANTOS
QUEIROZ**



ENTIDADE	CNPJ	IPU 2023	IPU 2022	IPU 2021	TAXA DE LIXO 2023	TAXA DE LIXO 2022	TAXA DE LIXO 2021	TAXA DE ALVARÁ 2023	TAXA DE ALVARÁ 2022	TAXA DE ALVARÁ 2021	TOTAL 2023	TOTAL 2022	TOTAL 2021
Lions Clube Bom Despacho	20.918.355/0001-71	R\$ 3.758,75	R\$ 3.547,06	R\$ 3.196,86	R\$ 108,14	R\$ 102,05	R\$ 91,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.866,89	R\$ 3.649,11	R\$ 3.288,83
Rotary Clube de Bom Despacho	16.741.795/0001-29	R\$ 1.398,31	R\$ 1.319,55	R\$ 1.189,27	R\$ 108,14	R\$ 102,05	R\$ 91,97	R\$ 180,28	R\$ 170,12	R\$ 153,32	R\$ 1.686,73	R\$ 1.591,72	R\$ 1.434,56
Asilo São José	18.770.180/0001-56	R\$ 8.853,51	R\$ 8.354,88	R\$ 7.530,02	R\$ 108,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 540,84	R\$ 170,12	R\$ 306,64	R\$ 9.502,49	R\$ 8.525,00	R\$ 7.836,66
Abap- Aliança Bondespachense	16.742.272/0001-05	R\$ 480,26	R\$ 453,20	R\$ 408,45	R\$ 108,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 588,40	R\$ 453,20	R\$ 408,45
ADSBd- Associação dos doadores de Sangue	04.734.447/0001-45	R\$ 6.797,13	R\$ 6.414,21	R\$ 5.780,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 180,28	R\$ 170,12	R\$ 153,32	R\$ 6.977,41	R\$ 6.584,33	R\$ 5.933,99
Ass. de Proteção aos animais	08.849.991/0001-93	R\$ 315,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 180,28	R\$ 170,12	R\$ 153,32	R\$ 604,09	R\$ 797,99	R\$ 153,32
Ass. Civil Coral Voz e Vida	64.479.504/0001-19	R\$ 557,20	R\$ 525,82	R\$ 473,90	R\$ 108,14	R\$ 102,05	R\$ 91,97	R\$ 180,28	R\$ 170,12	R\$ 153,32	R\$ 845,62	R\$ 797,99	R\$ 719,19
ADERIS- Ass. Deficientes Físicos	09.643.804/0001-83	R\$ 879,57	R\$ 830,02	R\$ 748,06	R\$ 108,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 180,28	R\$ 170,12	R\$ 153,32	R\$ 1.167,99	R\$ 1.000,14	R\$ 901,38
Ass. Reinadeiros de Bom Despacho	01.795.353/0001-98	R\$ 1.613,23	R\$ 1.522,36	R\$ 1.372,02	R\$ 108,14	R\$ 102,05	R\$ 91,97	R\$ 180,28	R\$ 170,12	R\$ 153,32	R\$ 1.901,65	R\$ 1.794,53	R\$ 1.617,31
Liga Municipal de Bom Despacho	18.362.871/0001-10	R\$ 339,30	R\$ 320,18	R\$ 288,56	R\$ 108,14	R\$ 102,05	R\$ 91,97	R\$ 180,28	R\$ 170,12	R\$ 153,32	R\$ 447,44	R\$ 422,23	R\$ 380,53
Moto Clube Falcões da Estrada	06.138.163/0001-11	R\$ 220,21	R\$ 107,09	R\$ 181,29	R\$ 108,14	R\$ 102,05	R\$ 91,97	R\$ 180,28	R\$ 170,12	R\$ 153,32	R\$ 508,63	R\$ 379,26	R\$ 426,58
Metastase do Amor	22.711.647/0001-64	R\$ 6.659,90	R\$ 6.284,70	R\$ 446,70	R\$ 108,14	R\$ 102,05	R\$ 91,97	R\$ 180,28	R\$ 170,12	R\$ 153,32	R\$ 6.948,32	R\$ 6.556,87	R\$ 691,99
Sindicato Rural de Bom Despacho	18.813.469/0001-05	R\$ 4.226,87	R\$ 3.988,76	R\$ 3.594,83	R\$ 108,14	R\$ 102,05	R\$ 91,97	R\$ 288,39	R\$ 272,13	R\$ 245,25	R\$ 4.623,40	R\$ 4.362,94	R\$ 3.932,05
TOTAL		R\$ 36.099,91	R\$ 33.667,83	R\$ 25.210,63	R\$ 1.297,68	R\$ 816,40	R\$ 735,76	R\$ 2.271,47	R\$ 1.803,21	R\$ 1.778,45	R\$ 39.669,06	R\$ 36.287,44	R\$ 27.724,84



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2023 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://k.atende.net/p64ecdc8698f5>.